



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N. 1727/2020

Súmula: Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 57 da Lei nº 1694/2019 que Dispõe Sobre o Zonamento e o Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município de Assaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Artigo 57 da Lei nº 1694/2019 passa a ser acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art.57 ...

§ 1º As atividades que não se enquadrem como permitidas na Zona de Produção Primária poderão ser autorizadas após análise a ser efetuada pelo SIPU, aplicando-se, no que couber, os artigos 55 e 56 dessa Lei.

§ 2º O SIPU deverá analisar o pedido no prazo máximo de 30 dias corridos.

§ 3º Caso, por algum motivo, o SIPU ou algum dos órgãos ou pessoas que o compõem não estiverem plenamente funcionais, poderá, a critério do Poder Executivo, ser concedido alvará provisório de funcionamento ao requerente da atividade, pelo prazo máximo de 180 dias, desde que preenchidos os demais requisitos do artigo 55.

§ 4º Após a volta do pleno funcionamento do SIPU, o requerimento será analisado e, em caso de negativa do fornecimento do alvará, o requerente não terá direito a qualquer indenização.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná aos 22 de Outubro de 2020.

Acácio Secci 
Prefeito Municipal